



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 51, DE 5 DE SETEMBRO DE 2025.

Convoca a Excelentíssima Senhora Déa Marisa Brandão Cubel Yule, Juíza do Trabalho da 24ª Região, e os Excelentíssimos Senhores Ediandro Martins, Juiz do Trabalho da 23ª Região, e Flávio Luiz Costa, Juiz do Trabalho da 19ª Região, para participarem dos trabalhos de transição da Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando as diretrizes firmadas pela [Resolução CNJ nº 95, de 29 de outubro de 2009](#), que regulamentou a transição dos cargos de direção nos órgãos do Poder Judiciário;

considerando que em sessão solene realizada em 4 de agosto de 2025, o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho elegeu os novos ocupantes dos cargos diretivos de Presidente e Vice-Presidente e Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho para a gestão 2025/2027;

considerando a posse dos dirigentes eleitos designada para o dia 25 de setembro de 2025, quando se encerra, em caráter definitivo, o processo de transição;

considerando o disposto na [Resolução Administrativa nº 1.724, de 2 de fevereiro de 2015](#);

considerando o disposto no inciso XVIII do artigo 8º da Lei nº 14.824,

de 20 de março de 2024; e

considerando o contido no OFÍCIO TST.GMCB Nº 23, de 4 de setembro de 2025,

RESOLVE

Convocar, a partir de 5 de setembro de 2025, a Excelentíssima Senhora Déa Marisa Brandão Cubel Yule, Juíza do Trabalho da 24ª Região, e os Excelentíssimos Senhores Ediandro Martins, Juiz do Trabalho da 23ª Região, e Flávio Luiz Costa, Juiz do Trabalho da 19ª Região, para participarem dos trabalhos de transição da Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na qualidade de magistrados auxiliares.

Publique-se.

ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.